



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 011/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

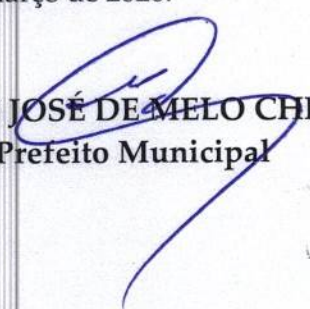
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Marimbondos Moto Clube, para a realização do "7º Motofest" Apiacá, evento que consta do calendário de festas do município.

Tal iniciativa visa garantir que o evento de cunho cultural e turístico, com o conagraçamento da irmandade de motociclistas de âmbito nacional e internacional, trazendo geração de renda e emprego, bem como benefícios para ajudar entidades filantrópicas, sobretudo o Lar de Idosos Padre Gabriel que acolhe os idosos do Município de Apiacá, ao passo que os shows são de acesso livre à toda comunidade e visitantes, sem cobrança para assistir e participar do evento.

Além disso, através da presente medida, será garantido à associação motociclística apiacaense "Marimbondos Moto Clube" maior liberdade com relação à definição de seus festejos e as atrações, fatores que colaborarão sobremaneira com o incremento do 7º Apiacá Motofest e propiciarão um maior envolvimento da população no procedimento.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2026.

  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.424/0001-82

Recebido em

14 / 03 / 26

Jacira C. da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

## PROJETO DE LEI Nº 011/2026/GP

### APROVADO

Em 24 de abril de 2026

  
PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube para a realização do “7º Motofest Apiacá”.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Marimbondos Moto Clube, CNPJ nº 31.688.790/0001-73, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização do “7º Motofest Apiacá, evento tradicional, que será realizado nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2026.

§1º O valor do repasse ao Marimbondos Moto Clube será de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º O Marimbondos Moto Clube se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

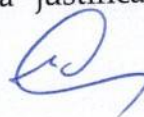
§4º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§5º Ao término dos festejos, o Marimbondos Moto Clube prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta) dias.

§6º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§7º Acaso o Marimbondos Moto Clube deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS  
Em 24 de abril de 2026  
  
PRESIDENTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§8º Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará o Marimbondos Moto Clube obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

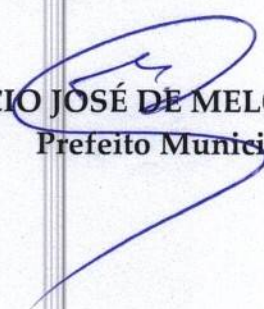
§9º O Marimbondos Moto Clube e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§10. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de março de 2026.

  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

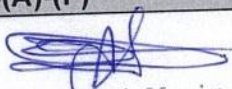
**FINALIDADE:** Motofest

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, provisionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 20/03/2026 ( A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor Projetado	100.000,00
Valor médio	23.845.977,77
VALOR PROJETADO	23.976.862,17
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.976.862,17
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.976.862,17
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	7.718.039,60

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	30.533.305,62
Valor médio	30.575.201,89
VALOR PROJETADO	30.575.201,89
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.575.201,89
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.575.201,89
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.424.798,11

  
Astolfo Faria Moreira  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico - PMA-ES



**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor	30.474.587,73
Valor médio	30.516.343,47
VALOR PROJETADO	30.516.343,47
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.516.343,47
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.516.343,47
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.483.656,53

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico - PMA-ES



## IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026			
		RS 1,00	
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		79.829.907,05	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		23.845.977,77	29,87%
<b>Despesa Total Pessoal + Valor alteração cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social</b>		<b>23.876.862,17</b>	<b>29,91%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027			
		RS 1,00	
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		83.023.103,33	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		30.533.305,62	36,78%
<b>Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor Fonoaudiólogo e Assist. Social</b>		<b>30.575.201,89</b>	<b>36,83%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028			
		RS 1,00	
LRF, art. 48 - Anexo 6		VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		86.177.981,26	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )			
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		30.474.587,73	35,36%
<b>Despesa Total Pessoal + Valor alteração valor cargo Fonoaudiólogo e Assist. Social</b>		<b>30.516.343,47</b>	<b>35,41%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%

  
Astolfo Faria Moreira  
Secretário Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico - PMA-ES



D E C L A R A Ç Ã O

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 22/04/2026

  
**Márcio José de Melo Chierici**  
Prefeito Municipal de Apiacá



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 019/2026**

**Referência:** Projeto Lei nº 011/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube” para a realização do “7º Motofest Apiacá”.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2026-GP, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube” para a realização do “7º Motofest Apiacá”. A proposição fixa o valor do repasse em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelece forma de transferência dos recursos, disciplina a prestação de contas e prevê a possibilidade de adequação orçamentária para execução da despesa.

Conforme consta da mensagem que acompanha o projeto, a medida é justificada pelo interesse da Administração em fomentar evento de cunho cultural e turístico, com potencial de geração de renda, emprego e benefícios indiretos à comunidade local. O texto normativo também prevê mecanismos de controle, como apresentação de prestação de contas, análise pela Administração Municipal e devolução dos recursos em caso de irregularidade.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

**1. Da competência e iniciativa**

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito do interesse local, por envolver ação de incentivo a evento cultural e turístico realizado no Município, com autorização legislativa para repasse de recursos públicos a entidade local.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o que se mostra formalmente adequado, uma vez que a proposição versa sobre destinação de recursos públicos, organização da atuação administrativa e execução de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal. Assim, não se identifica vício formal de iniciativa.

**2. Da legalidade e juridicidade**

No exame da legalidade e juridicidade, observa-se que o projeto busca autorização legislativa específica para o repasse de recursos públicos ao Marimbondos Moto Clube, delimitando a finalidade da transferência, o valor máximo autorizado e as condições de controle da aplicação da verba.



O art. 1º da proposição estabelece que o repasse será destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à realização do “7º Motofest Apiacá”. Os §§ 5º a 8º preveem dever de prestação de contas, análise administrativa da documentação apresentada e devolução dos recursos, total ou parcial, em caso de omissão ou rejeição das contas, inclusive com responsabilização solidária de dirigentes e integrantes da comissão de festa. O § 9º ainda dispõe que o Moto Clube e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação. Tais previsões demonstram a intenção de submeter a transferência de recursos públicos a mecanismos mínimos de controle e fiscalização.

Sob esse prisma, não se constata incompatibilidade manifesta capaz de impedir a tramitação da matéria. Ressalva-se, todavia, que a execução da futura lei deverá observar rigorosamente as normas aplicáveis ao repasse de recursos públicos, à formalização do instrumento jurídico pertinente, à prestação de contas e ao controle da aplicação da verba pública.

### **3. Da técnica legislativa e redação**

Quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto apresenta objeto determinado e redação globalmente clara, permitindo a compreensão de seu conteúdo normativo. O texto define a finalidade do repasse, o limite financeiro, a forma de transferência, as obrigações da entidade beneficiária, as consequências do inadimplemento e a autorização para adequação orçamentária.

Há pertinência entre a mensagem encaminhada pelo Executivo e o conteúdo da proposição, bem como coerência interna entre os dispositivos. Não se verifica vício de redação capaz de comprometer a tramitação da matéria.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026-GP**, por entender que a proposição, no âmbito de competência desta Comissão, mostra-se formalmente adequada quanto à iniciativa, juridicamente admissível e redigida em termos compatíveis com a técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 015/2026

**Referência:** Projeto Lei nº 011/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube” para a realização do “7º Motofest Apiacá”.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 011/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube” para a realização do “7º Motofest Apiacá”. Nos termos do art. 1º da proposição, o repasse financeiro destina-se exclusivamente ao custeio das despesas necessárias para a realização do evento, previsto para os dias 29, 30 e 31 de maio de 2026, fixando-se o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conforme a mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, o projeto tem por finalidade viabilizar evento de cunho cultural e turístico, com potencial de movimentação econômica, geração de renda e emprego, além de benefícios indiretos a entidades filantrópicas do Município. A proposta ainda prevê forma de repasse, prestação de contas, possibilidade de devolução de recursos em caso de irregularidade e autorização para inclusão de rubrica específica no orçamento vigente, com possibilidade de suplementação e alterações orçamentárias e no PPA, se necessárias. A proposta veio acompanhada com a estimativa do impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

#### 1. Da competência da Comissão

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar proposições que importem aumento ou diminuição da despesa pública, que repercutam no orçamento municipal e que envolvam matéria financeira, orçamentária e patrimonial.

No caso em exame, a competência desta Comissão é inequívoca, uma vez que a proposição autoriza repasse de recursos públicos municipais a entidade privada, fixa valor máximo para a transferência e prevê, expressamente, a inclusão de rubrica específica no orçamento do exercício, além da possibilidade de suplementação orçamentária e de



alterações no orçamento e no Plano Plurianual. Trata-se, portanto, de matéria com impacto direto sobre a despesa pública municipal.

## **2. Do aspecto financeiro e orçamentário**

Sob o aspecto financeiro, o projeto autoriza o repasse de até R\$ 100.000,00 ao Marimbondos Moto Clube, valor destinado ao custeio do evento denominado “7º Motofest Apiacá”. Além disso, o §4º do art. 1º prevê que o Município poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e o §10 autoriza a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local de realização do evento. Tais previsões evidenciam que a proposição não se limita a um repasse financeiro isolado, podendo também acarretar utilização de estrutura administrativa e de pessoal do Município.

No plano orçamentário, o art. 2º do projeto autoriza a inclusão de rubrica específica para atendimento dos objetivos da lei, bem como autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas da norma e a promover as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias. Tal disposição confere respaldo formal à execução da despesa pretendida, submetendo-a ao devido ajuste das peças de planejamento e orçamento.

Desse modo, sob exame estritamente formal, a proposição contempla mecanismo de adequação orçamentária para fazer frente à despesa autorizada. Não obstante, esta Comissão ressalta que a execução da despesa dependerá da efetiva existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância das normas de execução orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

## **3. Do controle, da prestação de contas e da proteção ao erário**

A proposta também contém previsões voltadas ao controle da aplicação dos recursos públicos. O §5º do art. 1º estabelece que, ao término dos festejos, o Marimbondos Moto Clube prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, no prazo máximo de 30 dias. O §6º dispõe que a prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio técnico da municipalidade. Já os §§7º e 8º preveem a apresentação de justificativa em caso de omissão ou rejeição das contas e, persistindo a irregularidade, a devolução dos recursos, no todo ou em parte, inclusive com responsabilidade solidária de dirigentes e integrantes da comissão de festa.

Tais dispositivos representam salvaguardas relevantes à boa aplicação do dinheiro público, pois estabelecem dever de comprovação da despesa, análise administrativa da prestação de contas e possibilidade de restituição ao erário em caso de descumprimento das condições estabelecidas.



#### 4. Do mérito financeiro e orçamentário

No mérito afeto a esta Comissão, a proposição apresenta justificativa assentada no incentivo à cultura, ao turismo e à movimentação econômica local, buscando viabilizar evento tradicional inserido no calendário festivo do Município. Sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria revela-se viável conforme impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

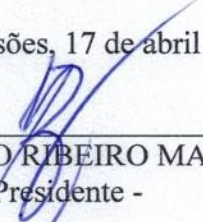
Assim, não se identifica, nesta fase, óbice financeiro ou orçamentário apto a impedir a tramitação da proposição, sem prejuízo de que o Poder Executivo observe, na execução da futura lei, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

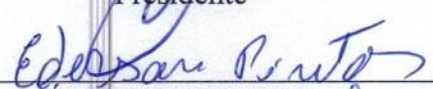
### III – CONCLUSÃO

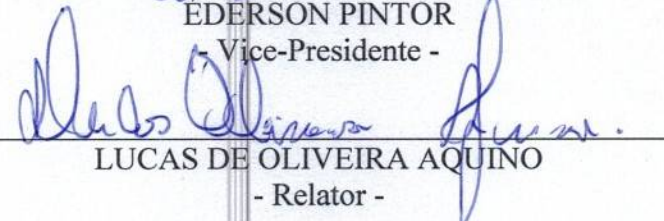
Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026/GP**, por entender que a proposição, no âmbito de competência desta Comissão, mostra-se formalmente compatível com a disciplina financeira e orçamentária, uma vez que prevê autorização de despesa com correspondente adequação orçamentária, além de mecanismos de prestação de contas e de restituição de recursos, sem prejuízo da observância, na fase de execução, da efetiva disponibilidade financeira e das normas aplicáveis ao controle do gasto público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
EDERSON PINTOR  
- Vice-Presidente -

  
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Relator -